PROVA PRÁTICA: CIRURGIA GERAL

ESTAÇÃO: 03 (objetivo 2)

Situação: Recurso IMPROCEDENTE.

RECURSO:

O recorrente afirma que estava ciente da necessidade do uso de EPI, porém não o utilizou.

JUSTIFICATIVA:

Após revisão dos registros gráficos da referida estação, a banca revisora constatou que o candidato não fez uso dos EPI essenciais.

Desta forma, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 03 (objetivo 4)

Situação: Recurso IMPROCEDENTE.

RECURSO:

O recorrente afirma que verificou a expansibilidade da caixa torácica após intubação.

JUSTIFICATIVA:

Após revisão dos registros gráficos da referida estação, a banca revisora constatou que não houve expansibilidade torácica após ventilação, demonstrando assim insucesso do processo.

Desta forma, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 03 (objetivo 5)

Situação: Recurso PROCEDENTE.

RECURSO:

O recorrente afirma que se certificou da intubação adequada com ausculta das bases e ápices pulmonares.

JUSTIFICATIVA:

Após revisão dos registros gráficos da referida estação, a banca revisora constatou que apesar da intubação não ter sido correta (via digestiva e não a via aérea), o candidato procedeu à checagem da intubação com ausculta do epigástrio, bases pulmonares e ápice.

Desta forma, a banca julga o recurso procedente.

ESTAÇÃO: 03 (objetivo 2)

Situação: Recurso IMPROCEDENTE.

RECURSO:

A recorrente argumenta que apesar de não utilizar a máscara (EPI) no processo de intubação, faz menção à mesma.

JUSTIFICATIVA:

Após revisão dos registros gráficos da referida estação, a banca revisora verificou que a candidata não fez uso de máscara, considerada essencial no processo de intubação.

Desta forma, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 04 (objetivo 5)

Situação: Recurso PROCEDENTE.

RECURSO:

A recorrente argumenta que não foi questionada pelo paciente-ator sobre a necessidade de tricotomia e, portanto, não fez esclarecimentos sobre esta questão.

JUSTIFICATIVA:

Após revisão dos registros gráficos da referida estação, a banca revisora constatou que o paciente-ator não questionou à candidata informações sobre a necessidade de tricotomia.

Sendo assim, a banca julga o recurso procedente.